

**ASSESSORIA JURÍDICA  
PARECER nº 285/2021**

**PROCESSO Nº 161-2021**

**SOLICITAÇÃO DE PARECER. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ELETRÔNICA EM LED PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL GENERAL OSÓRIO, ALUSIVA À COMEMORAÇÃO DO NATAL 2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Sr. Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, na data de 22 de novembro de 2021, o Processo n.º 161-2021, solicitando PARECER quanto à possibilidade de Dispensa de Licitação referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO ELETRÔNICA EM LED PARA INSTALAÇÃO NA PRAÇA CENTRAL GENERAL OSÓRIO, ALUSIVA À COMEMORAÇÃO DO NATAL 2021.**

A solicitação decorre do Memorando Interno nº 1755/2021 da Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, em que é apresentada a justificativa para a contratação de empresa para locação de decoração eletrônica em LED, consistindo em 02 (duas) árvores natalinas com 1,5 metros de altura e 02 (duas) “carinhas cantantes”, para complementar a decoração em LED já adquirida pelo município.

Foram apresentadas nos Autos propostas de três empresas, quais sejam, CONECTWORK ME (Felipe de Almeida Santos), inscrita no CNPJ nº 30.600.739/0001-03; ELETRÔNICA RABER LTDA, inscrita no CNPJ 03.179.335/0001-07; e CENTRAL ELÉTRICA (MARA SUELI JUNQUEIRA DA SILVA ME), inscrita no CNPJ nº 18.622.283/0001-79, as quais apresentaram orçamentos.

O menor orçamento apresentado foi o da empresa CONECTWORK ME (Felipe de Almeida Santos), inscrita no CNPJ nº 30.600.739/0001-03, no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

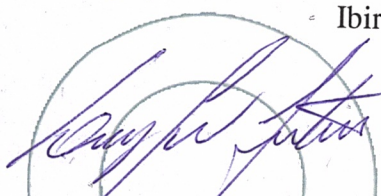
Analisando a documentação que vem anexa aos Autos e o valor orçado, entendemos se tratar da hipótese de dispensa de licitação com base no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, tendo em vista que o valor final de contratação está dentro dos limites legais, considerando a edição da Medida Provisória 961/2020.

Consta dos Autos a devida consulta e reserva de dotação orçamentária para a contratação, havendo recursos disponíveis para a contratação, na Ação 2010 (Festividades e Eventos do Município), Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), Recurso 1 (Recurso Livre).

No entender desta Assessoria, considerando os documentos juntados aos Autos, que chegam a esta Assessoria, não há óbices à Dispensa de licitação para a contratação da empresa que apresentou o melhor orçamento, considerando o valor do contrato, e a documentação da empresa.

Este é, salvo o melhor juízo, o PARECER que submetemos à consideração superior.

Ibirubá-RS, 23 de novembro de 2021.

  
Luiz Felipe Venrich Gulerzes  
Assessor Jurídico  
OAB-RS nº 86.626